

## ANEXO II

### Descrição de funções

(a que se refere o artigo 2º da Portaria)

#### DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES DE PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA

<b>DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO</b>	
<b>DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE- MAA</b>
<b>UNIDADE DE ESTRUTURA</b>	<b>INIDA</b>
<b>DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	Técnicos de Investigação Agrária
<b>1. POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA FUNÇÃO</b>	O titular da função reporta ao dirigente do órgão ou organismo a que está afeto.
<b>2. OBJETIVO GLOBAL DA FUNÇÃO</b>	Conceber, executar e acompanhar atividades de investigação científica e experimentação agrária e contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor agrário do país.
<b>3. PRINCIPAIS ATIVIDADES</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Planear e executar ensaios de campo e de laboratório nas áreas de produção vegetal, produção animal, fitotecnia, zootecnia, solos e recursos naturais.</li><li>2. Recolher, registar e analisar dados agronómicos e zootécnicos, aplicando métodos estatísticos apropriados.</li><li>3. Conduzir estudos sobre melhoramento genético vegetal e animal, conservação e uso sustentável dos recursos genéticos.</li><li>4. Monitorizar culturas, criações e sistemas de produção, avaliando indicadores de produtividade, sanidade e sustentabilidade.</li><li>5. Realizar diagnósticos fitossanitários e zootécnicos, identificando pragas, doenças e défices nutricionais.</li><li>6. Apoiar o desenvolvimento e a validação de tecnologias agrícolas e pecuárias, adaptadas às condições agroecológicas nacionais.</li><li>7. Participar na instalação, condução e avaliação de programas de experimentação agrária, em estações experimentais, laboratórios e explorações piloto.</li><li>8. Colaborar na elaboração de protocolos experimentais, planos de investigação e projetos técnico-científicos.</li><li>9. Elaborar relatórios técnicos, notas científicas, pareceres e contributos para publicações resultantes de atividades de investigação.</li><li>10. Prestar apoio técnico a produtores, associações e cooperativas, no âmbito da extensão rural e transferência de tecnologia.</li></ol>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>11. Participar na capacitação de agricultores e técnicos locais, através de formações, demonstrações práticas e dias de campo.</li> <li>12. Contribuir para a formulação de políticas públicas agrárias, fornecendo informação técnica e científica aos decisores.</li> <li>13. Executar análises laboratoriais (solos, água, alimentos, fitossanidade, nutrição animal) e interpretar os seus resultados.</li> <li>14. Acompanhar e implementar boas práticas agrícolas e pecuárias, promovendo sistemas produtivos sustentáveis e resilientes.</li> <li>15. Gerir bases de dados, amostras e equipamentos científicos, garantindo a qualidade e fiabilidade dos resultados de investigação.</li> </ol>
<b>4.PRINCIPAIS RESULTADOS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estudos, relatórios técnicos, artigos e pareceres baseados em investigação empírica.</li> <li>2. Geração de dados fiáveis sobre solos, culturas, pragas, doenças, recursos hídricos e sistemas produtivos.</li> <li>3. Resultados de experimentação em campo e laboratório.</li> <li>4. Dados para previsão e resposta a riscos agrícolas (pestes, doenças, seca, erosão).</li> <li>5. Boletins e recomendações periódicas para agricultores e instituições do setor.</li> <li>6. Guias de boas práticas no setor agrário.</li> <li>7. Protocolos laboratoriais e de experimentação.</li> <li>8. Sistemas de recolha e gestão de informação agrária.</li> <li>9. Arquivo de resultados experimentais e análises laboratoriais.</li> </ol>
<b>5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO</b>	
5.1. NÍVEL DE HABILITAÇÃO EXIGIDA E ÁREA DE FORMAÇÃO	<p>Licenciatura em Engenharia química e biológica; Bioquímica; Análises clínicas e saúde pública; Engenharia alimentar e outras áreas relacionadas ao laboratório, Engenharia de Conceção e Proteção Vegetal, Licenciatura em Proteção das Culturas e controlo de pragas Licenciatura em Agronomia Social e Ambiental, Licenciatura em Geografia e ordenamento do Território, Licenciatura em Ciências do Ambiente, Licenciatura em engenharia Informática, Instrumentação, Microinformática ou Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas afins.</p>
5.2. CONHECIMENTOS TÉCNICO PROFISSIONAIS	<p>Conhecimentos sólidos em:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Agricultura, agroecologia, agronomia, zootecnia, solos, fitotecnia, biologia, agroeconomia e sociologia, sociologia rural, sistemas de informação geográfica, geografia, fitossanidade, recursos genéticos, ou áreas afins;</li> </ol>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) Metodologias de investigação científica e experimentação;</li> <li>c) Estatística aplicada e ferramentas de análise de dados;</li> <li>d) Procedimentos, métodos e técnicas laboratoriais e de campo;</li> <li>e) Procedimentos de recolha de dado, sistemas de informação agronómica e gestão de dados;</li> <li>f) Normas de biossegurança e ética científica;</li> <li>g) Políticas agrícolas e desenvolvimento rural;</li> <li>h) Planeamento, execução e monitorização de projetos de I&amp;D;</li> <li>i) Elaboração de relatórios técnicos e científicos;</li> <li>j) Utilização de ferramentas informáticas especializadas.</li> </ul>
5.3.EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MINÍMA EXIGIDA	Não é necessária experiência anterior para iniciar a função.
5.4.COMPLEXIDADE DOS PROBLEMAS A RESOLVER	O exercício da função requer a realização de atividades diversificadas e de alguma complexidade envolvendo a interação de diferentes variáveis e conhecimentos técnicos ou científicos e conhecimentos na sua área de atuação.
5.4.NATUREZA, AUTONOMIA E ALCANCE DAS DECISÕES	O titular da função detém autonomia restritamente à execução das tarefas que lhe compete, sendo os resultados controlados pelo dirigente da estrutura ou entidade a que está afeto.
5.5.GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	N/A
5.6.NÍVEL DE HABILITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS GERIDOS	N/A
5.7.RESPONSABILIDADE ORGÂNICA E FORMAL POR RECURSOS FINANCEIROS	N/A
5.8.MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS GERIDOS	N/A
5.9.RELAÇÕES FUNCIONAIS INTERNAS	<p>Interage com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente;</li> <li>b) Estruturas diretivas do órgão e organismo a que está afeto;</li> <li>c) Dirigentes do órgão ou organismo a que está afeto;</li> <li>d) Profissionais de nível hierárquico superior;</li> <li>e) Com Equipas de investigação e desenvolvimento;</li> <li>f) Equipas de trabalho a que pertença;</li> <li>g) Laboratórios e campos experimentais;</li> </ul>

	h) Unidades administrativas de apoio.
5.10. RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS	<p>Interage com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ministérios e organismos do Estado ligados à agricultura e ambiente;</li> <li>b) Produtores, associações e cooperativas agrícolas;</li> <li>c) Municípios, delegações do MAA e extensão rural;</li> <li>d) Instituições de ensino superior e centros de investigação;</li> <li>e) Organizações internacionais e parceiros do desenvolvimento.</li> </ul>
5.11. APOIO À EXECUÇÃO DE TAREFAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Equipamentos laboratoriais e de campo</li> <li>– Equipamentos de monitorização agrícola</li> <li>– Equipamentos Informáticos</li> <li>– Software de análise estatística e científica</li> <li>– Material de colheita e conservação de amostras</li> <li>– Bases de dados científicas e plataformas digitais</li> <li>– Veículos de deslocação para trabalho de campo Meios informáticos e eletrónicos.</li> </ul>
5.12. RESPONSABILIDADE, TIPO E CONSEQUÊNCIAS DOS ERROS	<p>Os erros cometidos pelos técnicos de investigação agrícola podem ter consequências relevantes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Resultados de investigação inválidos ou inconclusivos;</li> <li>b) Decisões técnicas ou políticas mal fundamentadas;</li> <li>c) Perdas económicas em ensaios, recursos genéticos ou projetos;</li> <li>d) Impactos negativos em produtores e sistemas agrícolas;</li> <li>e) Comprometimento da credibilidade científica da instituição;</li> <li>f) Falhas na biossegurança e riscos ambientais.</li> </ul>
5.13. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Capacidade de executar atividades de investigação e experimentação com precisão, assegurando a fiabilidade dos dados e resultados.</li> <li>2. Atuação pautada pelo cumprimento das normas éticas, de biossegurança e deontologia científica.</li> <li>3. Capacidade de análise e pensamento crítico</li> <li>4. Aptidão para interpretar dados, identificar problemas técnicos e formular conclusões fundamentadas.</li> <li>5. Capacidade de colaborar eficazmente com investigadores, técnicos, extensionistas e outros profissionais.</li> <li>6. Aptidão para comunicar resultados técnicos e científicos a diferentes públicos (colegas, decisores, produtores).</li> </ol>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>7. Capacidade de planejar e executar atividades de campo, laboratório e gabinete, cumprindo prazos e protocolos.</li> <li>8. Capacidade de executar tarefas técnicas de forma autônoma, respeitando orientações e validações superiores.</li> <li>9. Capacidade de ajustar metodologias e planos face a condições variáveis (clima, campo, recursos, imprevistos).</li> <li>10. Capacidade de manter desempenho e equilíbrio emocional perante falhas experimentais, prazos e exigências técnicas.</li> <li>11. Capacidade de aprendizagem contínua</li> <li>12. Disponibilidade para atualização permanente de conhecimentos científicos e tecnológicos.</li> </ol> <p>Capacidade de estabelecer relações profissionais construtivas com parceiros internos e externos.</p>
5.14. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Capacidade de conceber, instalar, conduzir e avaliar ensaios de campo e de laboratório.</li> <li>2. Domínio de métodos científicos, protocolos experimentais e desenho experimental.</li> <li>3. Capacidade de recolher, organizar e analisar dados agronômicos e zootécnicos, utilizando métodos estatísticos.</li> <li>4. Competência na execução de análises de solos, água, plantas, alimentos, fitossanidade e nutrição animal.</li> <li>5. Capacidade de identificar pragas, doenças, défices nutricionais e outros fatores limitantes da produção.</li> <li>6. Aptidão para acompanhar culturas, criações e sistemas agrários, avaliando produtividade, sanidade e sustentabilidade.</li> <li>7. Capacidade de assegurar a correta gestão, conservação e rastreabilidade de amostras, equipamentos e dados.</li> <li>8. Competência para redigir relatórios, pareceres, notas técnicas e contributos para publicações científicas.</li> <li>9. Domínio de software de análise estatística, SIG, bases de dados e outras ferramentas digitais aplicadas à investigação agrária.</li> <li>10. Capacidade de cumprir e implementar normas de segurança, ética científica e controlo de qualidade.</li> <li>11. Aptidão para apoiar produtores, associações e cooperativas na adoção de tecnologias e boas práticas agrárias.</li> <li>12. Capacidade de colaborar na conceção, execução e avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento.</li> <li>13. Competência para avaliar impactos produtivos, económicos e ambientais de tecnologias e práticas agrícolas.</li> <li>14. Capacidade de fornecer informação técnica e científica de suporte à decisão pública.</li> <li>13. Aptidão para organizar e manter arquivos de resultados experimentais, análises e protocolos.</li> </ol>

### ANEXO III

#### Conteúdo funcional

(a que se refere o artigo 3º da Portaria)

<b>Grupo profissional</b>	<b>Conteúdo funcional</b>	<b>Grau de complexidade funcional</b>	<b>Número de posições remuneratórias</b>
Assistente técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços do INIDA.</li></ul>	2	10
Apoio operacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços do INIDA.</li><li>• Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços do INIDA.</li><li>• Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos pertencentes ou sob a guarda dos órgãos e serviços do INIDA.</li></ul>	1	10

## ANEXO IV

### Mapa de transição para as Modalidades de vinculação

(a que se refere o artigo 8º da Portaria)

#### MAPA DE TRANSIÇÃO PARA AS MODALIDADES DE VÍNCULO NO INIDA

GRUPO DE PESSOAL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NA TRANSIÇÃO
	Modalidade de vínculo	Modalidade de vínculo
<ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico de Investigação Agrária;</li><li>• Assistente Técnico</li><li>• Apoio Operacional</li></ul>	Contrato de trabalho por tempo indeterminado	Contrato por tempo indeterminado
<ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico de Investigação Agrária;</li><li>• Assistente Técnico</li><li>• Apoio Operacional</li></ul>	Contrato de trabalho a termo certo ou incerto celebrado por motivo de substituição de trabalhador que vinha desempenhando funções na empresa e que tenha deixado o seu posto sem aviso prévio ou com aviso prévio inferior a seis meses, em vigor por período igual ou superior a 3 (três) anos	Contrato por tempo indeterminado
<ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico de Investigação Agrária;</li><li>• Assistente Técnico</li><li>• Apoio Operacional</li></ul>	Contrato de trabalho a termo certo ou incerto em vigor por período igual ou superior a 5 (cinco) anos	Contrato por tempo indeterminado
<ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico de Investigação Agrária;</li><li>• Assistente Técnico</li><li>• Apoio Operacional</li></ul>	Contrato de trabalho a termo certo ou incerto em vigor há menos de 5 (cinco) anos	Contrato de trabalho a termo certo ou incerto

## ANEXO V

### Enquadramento salarial do pessoal do INIDA na transição após regularização de pendências de desenvolvimento profissional

(a que se refere o artigo 9º da Portaria)

SITUAÇÃO ATUAL			ENQUADRAMENTO PCFR			
Cargo	Salário atual		Função	GEF	Nível	Remuneração Correspondente
<b>GRUPO DE PESSOAL INVESTIGADOR</b>						
Assistente de Investigação	88.831,00		Técnico de Investigação Agrária	5	VI	116.000,00
Assistente de Investigação	98.831,00			5	VIII	126.000,00
Assistente Graduado de Investigação	103.043,00		Técnico de Investigação Agrária	5	IX	131.000,00
Investigador	116.949,00		Técnico de Investigação Agrária	5	*	146.000,00
<b>GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO EM FUNÇÕES TRANSVERSAIS QUE INGRESSAM A FUNÇÃO DE INVESTIGAÇÃO</b>						
Cargo	Nível	Salário atual	Função	GEF	Nível	Remuneração Correspondente
Técnico	I	66.604,00	Técnico de Investigação Agrária	4	I	91.000,00
Técnico	II	72.808,00	Técnico de Investigação Agrária	4	*	101.000,00
Técnico	III	80.204,00	Técnico de Investigação Agrária	4	*	111.000,00
<b>GRUPO DE PESSOAL TÉCNICO EM FUNÇÕES TRANVERSAIS</b>						
Cargo	Nível	Salário atual	Função	GEF	Nível	Remuneração Correspondente
Técnico	I	66.604,00	Técnico Júnior	4	I	73.000,00
Técnico	II	72.808,00	Técnico Especialista	4	VIII	87.000,00
<b>GRUPO DE PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO</b>						
Assistente Técnico	VI	57.841,00	Assistente Técnico	3	V	63.000,00
Assistente Técnico	VIII	63.417,00	Assistente Técnico	3	VIII	69.000,00

<b>GRUPO DE PESSOAL APOIO OPERACIONAL</b>						
<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Salário atual</b>	<b>Função</b>	<b>GEF</b>	<b>Nível</b>	<b>Remuneração Correspondente</b>
Apoio Operacional	I	19.000,00		1	III	23.000,00
Apoio Operacional	I	19.215,00		1	III	
Apoio Operacional	I	20.760,00		1	IV	25.000,00
Apoio Operacional	I	22.475,00		1	V	27.000,00
Apoio Operacional	I	24.020,00		1	VI	29.000,00
Apoio Operacional	I	25.532,00		1	VII	31.000,00
Apoio Operacional	I	25.563,00		1	VII	
Apoio Operacional	I	27.453,00		1	VIII	33.000,00
Apoio Operacional	I	28.064,00		1	VIII	
Apoio Operacional	II	23.161,00		1	V	27.000,00
Apoio Operacional	II	24.036,00		1	VI	29.000,00
Apoio Operacional	II	24.877,00		1	VI	
Apoio Operacional	II	27.453,00		1	VIII	33.000,00
Apoio Operacional	II	27.966,00		1	VIII	
Apoio Operacional	II	30.368,00		1	X	37.000,00
Apoio Operacional	II	34.662,00		1	X	37.000,00
Apoio Operacional	III	27.453,00		1	VIII	33.000,00
Apoio Operacional	III	29.681,00		1	IX	35.000,00
Apoio Operacional	III	31.225,00		1	X	37.000,00
Apoio Operacional	III	32.769,00		1	X	37.000,00
Apoio Operacional	III	33.984,00		1	X	37.000,00
Apoio Operacional	III	47.953,00		2	IX	53.000,00
Apoio Operacional	IV	33.727,00		1	X	37.000,00
Apoio Operacional	IV	33.984,00		1	X	
Apoio Operacional	V	41.766,00		2	VI	47.000,00
Apoio Operacional	VI	47.953,00		2	IX	53.000,00
Apoio Operacional	VI	48.919,00		2	IX	

\*Não se indicou o nível salarial por estar integrado num GEF superior àquele no qual se insere a função.

## ANEXO VI

### TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO

Aprovado pelo DL n.º 25/2025 de 19 de julho

(a que se refere o artigo 10º da Portaria)

<b>NIVEL DE REMUNERAÇÃO</b>											
GEF	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	INCREMENTO
<b>10</b>	253 000	257 500	262 000	266 500	271 000	275 500	280 000	284 500	289 000	293 500	<b>4 500</b>
<b>9</b>	217 000	221 000	225 000	229 000	233 000	237 000	241 000	245 000	249 000	253 000	4 000
<b>8</b>	185 500	189 000	192 500	196 000	199 500	203 000	206 500	210 000	213 500	217 000	<b>3 500</b>
<b>7</b>	158 500	161 500	164 500	167 500	170 500	173 500	176 500	179 500	182 500	185 500	<b>3 000</b>
<b>6</b>	136 000	138 500	141 000	143 500	146 000	148 500	151 000	153 500	156 000	158 500	<b>2 500</b>
<b>5</b>	91 000	96 000	101 000	106 000	111 000	116 000	121 000	126 000	131 000	136 000	<b>5 000</b>
<b>4</b>	73 000	75 000	77 000	79 000	81 000	83 000	85 000	87 000	89 000	91 000	<b>2 000</b>
<b>3</b>	55 000	57 000	59 000	61 000	63 000	65 000	67 000	69 000	71 000	73 000	<b>2 000</b>
<b>2</b>	37 000	39 000	41 000	43 000	45 000	47 000	49 000	51 000	53 000	55 000	<b>2 000</b>
<b>1</b>	19 000	21 000	23 000	25 000	27 000	29 000	31 000	33 000	35 000	37 000	<b>2 000</b>

ANEXO VII

**TABELA SALARIAL TRANSITÓRIA DO PESSOAL DIRIGENTE DO INIDA**

(a que se refere o artigo 15º da Portaria)

<b>Função</b>	<b>NIVEL</b>	<b>Remuneração</b>
Dirigente intermédio	III	158.500,00